

PROPOSIÇÃO DE PAUTA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA

Senhores Conselheiros,

1. INTRODUÇÃO

Tendo em visto o disposto no Capítulo V, Seção II, Subseção IV, Art. 20 Inciso IV do Estatuto do Banco da Amazônia S.A, e na condição de Membro do Conselho de Administração e, portanto, na obrigação de zelar pelo desempenho e patrimônio da empresa, sirvo-me do presente para propor a este colegiado a apreciação e posterior deliberação da seguinte política de gestão:

I – Política de LATERALIDADE,

2. ANTECEDENTES E AVALIAÇÃO

O instituto da Lateralidade passou a vigorar no início do ano de 2013, tendo sido aprovado por este colegiado em reunião ordinária nos dias 14 e 15.12.2012. Logo que implantada a referida norma provocou elevação da tensão entre os empregados e os gestores da empresa, posto que alterava a política, desde há muito consolidada, da interinidade de função comissionada.

A referida regra de interinidade além de permitir possibilidades aos operativos (sem função) ou mesmo de ocupantes de funções menores poderem ou ocupar função ou ainda função maior que a sua durante certo período de tempo, funcionava como método de transmissão de competências, como técnica de aprendizagem e como possibilidade de crescimento na empresa. **O instituto da lateralidade desconstruiu essa tradição que tinha como base a interinidade.** A interinidade era a única política de avaliação de sucessão que a empresa possuía.

Com o processo de judicialização crescente na gestão do Banco da Amazônia a política da Lateralidade também transbordou para os tribunais. **Os primeiros resultados oriundos dos tribunais apontam para a necessidade de se extinguir essa prática sob pena de, no interesse da economia de custos se produzir um cenário de elevados passivos trabalhistas.**

Esta conselheira tem catalogadas seis ações judiciais impetradas por sindicatos da região norte, contra o Banco da Amazônia, cujo objeto das causas é a Lateralidade. São eles: Pará, Amazonas, Maranhão, Rondônia, Tocantins e Mato Grosso. Com a ressalva de que os resultados do Pará têm reflexos no Amapá. Nada impede que os demais sindicatos sigam o mesmo caminho.

*MC Linex
do Linex
Gejuec
Membros Conselho Admin
Para análise
providenciais
entraminha a Linex
Arado
Valmir
2015/11
Valmir Pedro Rossi
Presidente*

Destes, dois dispõe de liminar em vigor com determinação de suspensão da medida até o trânsito em julgado, são eles o Pará e Amazonas. As liminares do Pará e Amazonas de um lado produzem um quadro em que os benefícios, isto é, reduções de custos com a medida passam a ser infinitamente menores que as vantagens, haja vista se tratar seguramente da metade da empresa. Além disso, as referidas decisões sugerem outra reflexão, relativa à constituição de um passivo trabalhista da ordem de 10 milhões por ano, em valores não atualizados.

Digo isso por que, a causa de pedir dos sindicatos não se restringe a suspensão da medida, mas também ao pagamento de todas as substituições ocorridas e não pagas em razão da Lateralidade.

3. OUTROS REFLEXOS

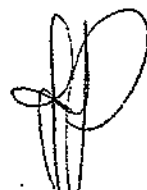
As liminares do Pará e Amazonas ainda encaminham nossa reflexão para outros pontos, digo. Além dos prováveis problemas ocasionados pela medida relativamente à elevação do nível de adoecimento, elevação do risco de falhas, elevação do risco em virtude da quebra do princípio da segregação, as referidas decisões ainda constituem, não por força delas em si, mas por força da própria política da Lateralidade, um tratamento profundamente desigual entre estados e entre áreas da empresa.

Enquanto nos estados do Pará e Amazonas, e por via de consequência na Direção Geral, por força de decisão judicial não há lateralidade, nos demais estados, incluindo aí grande parte das agências que apresentam excelente resultado operacional, bem como estados que apresentam elevado desempenho, a lateralidade continua em vigor. Isto é, nesse caso, termina por estabelecer uma diferenciação negativa e, por isso, desestimulante.

Não há, portanto, conselheiros, meios de impedir que esses colaboradores de outros estados se sintam prejudicados e agredidos, relativamente ao Pará e Amazonas – com base nas decisões de ambos os estados acreditamos que seria prudente suspender a medida até o trânsito em julgado dessas ações. Com isso teríamos primeiramente um restabelecimento da homogeneidade normativa e de condições de trabalho, isto é não haveria tratamento diferenciado; evitaríamos o início de novas ações judiciais e com isso seus custos de defesa e possíveis passivos; não teríamos por esta via elevação de um possível passivo e restringiríamos o debate judicial às ações já em trânsito.

No olhar desta conselheira, os benefícios são maiores que os custos e pedem a suspensão da aplicação da referida política.

4. RESPONSABILIDADES E COMPARAÇÕES



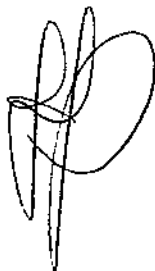
Chamo a atenção por fim de cada um dos conselheiros, para o alerta que faço. Repito. Se a relação Custo\Benefício da Lateralidade sempre foi questionável, o é ainda mais no presente momento em que tal medida não pode ser aplicada em metade da empresa e que pode estar se constituindo em mais um passivo trabalhista de grande monta. Sendo assim, uma vez que todos os membros deste colegiado receberam uma via desta solicitação, posso considera-los devidamente informados dos riscos presentes em se manter tal medida – isto posto, depois que nos defrontarmos com mais um passivo trabalhista, nenhum dos senhores do CONSAD poderão afirmar perante terceiros que não foram avisados dos riscos, ou que tomaram sua decisão com base em parecer incompleto.

E, finalmente, com esta carta, e como responsável, como já disse, pelos rumos e resultados desta empresa, apresento minha isenção, para o caso mais provável de eu estar certa e que ao invés de estarmos economizando estarmos sim constituindo problemas para gestões vindouras. Pois tenho a convicção que ao revogar a política da Lateralidade, estaremos dando um passo prudente e seguro na gestão do Banco da Amazônia.

5. DO PEDIDO

Tendo em vista o que acima expus, solicito na Condição de Membro do Conselho de Administração que este conselho: a) solicite da DIREX Parecer Conclusivo, considerando as decisões judiciais recentes, que contenha dados claros sobre a eficiência da aplicação da Lateralidade, bem como sobre o risco jurídico nela embutido. B) Solicito ainda que o CONSAD avalie a matéria, como base nesta solicitação e **decida por suspender o instituto da Lateralidade em todas as unidades do Banco até o transito em julgado das ações**, como base numa interpretação menos restritiva da Liminar do estado do Pará.

É o pedido.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke at the bottom, positioned centrally below the text.